



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 250/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **THIAGO BORTOLOTTTO - ME**, estabelecida Rua Ricardo Bortolon, 413 - Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.164.560/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Thiago Bortolotto**, inscrito no CPF nº 093.381.949-81 e RG nº 12.353.933-8, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 137/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR SERVIDOR CONFORME PADRÕES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	1,0	UN	SERVIDOR COM NO MINIMO 02 PROCESSADORES XEON E5-2407 V2 2.40GHZ, 10M CACHE, 6.4GT/S QPI, NO TURBO, 4C, 80W, MAX MEM 1333MHZ, MEMORIA COM NO MINIMO 16 GB,1600MT/S,UDIMM, ARMAZENAMENTO SSD CAPACIDADE MINIMA 480GB, ALIMENTACAO POR 2 FONTES DE NO MINIMO 550 W E 350 W, COM EFICIENCIA PLATINUM E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES (TERMO DE REFERENCIA)	DELL R420	9.000,00	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 137/2014, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 137/2014 e a proposta de preços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Os equipamentos a que se referem ao anexo I - Termo de Referência serão, respectivamente, entregues na sede da CONTRATANTE, endereço consignado no preâmbulo, e, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em unidades administrativas que funcionem fora do referido prédio, mediante autorização de compra no prazo definido na proposta de preços da licitante CONTRATADA.

4.7 - O recebimento dos equipamentos dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e comprovados todas as suas características, segundo o anexo I do Pregão Presencial nº 137/2014 e a proposta de preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.

4.8 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.9 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.1.010	4.4.90.52	510	16102
06.01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52	000	17051

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e dos Locais de Entrega do Objeto da Licitação

6.1 - A entrega do objeto será na sede do Município de Coronel Vivida, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro.

6.2 - O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1 - Depois de entregue o equipamento será avaliado pelo setor competente e/ou de informática da CONTRATANTE. Caso não corresponda a característica apresentada na proposta adjudicada, será o contrato rescindido e os materiais envolvidos serão devolvidos à proponente CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 137/2014 e das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

a) O atraso na entrega do equipamento solicitado a CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (UM por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (DEZ por cento) do respectivo valor total;

b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

IV - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Entregar os equipamentos de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços. Fornecer os equipamentos acordo com o previsto nas especificações fornecidas da licitação Pregão Presencial nº 137/2014.

9.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos equipamentos.

9.2.6 - Entregar os equipamentos pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificação contidas no edital e na proposta de preços.

9.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.8 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.9 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos equipamentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reajustamento de preços:

13.1 - Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Thiago Bortolotto
Thiago Bortolotto - ME
CONTRATADA

20.164.560/0001-99
THIAGO BORTOLOTTTO
Rua Ricardo Bortolon, 413
85550-000 - Coronel Vivida - PR

Testemunhas:

.....

.....

B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
DECRETO Nº 5.663, de 04 de dezembro de 2014.

Exonera ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º e no art. 46, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida - PR - Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 11.880/14 de 02/12/2014, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC - 2, Jaqueline Mezzanin, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº: 9.464.341-4 SSP/PR.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, a exoneração passa a vigor a partir de 02(dois) de dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da exoneração, revogados as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2014, 125ª da República e 59 do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Neomar José Antonilli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO Nº 5.664, de 09 de dezembro de 2014.

Rescinde, a pedido, Contrato de Trabalho com Servidoras Públicas Municipais, regime jurídico celetista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.439/97 de 19/12/1997 e nº 1.021 de 27/10/1989, DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido da interessada, conforme aviso prévio em empregado para empregador, protocolado sob nº 11.160/14 de 13/11/2014, o contrato de trabalho que mantinha este Município, desde a data de 11/04/1994, com a ocupante de emprego público de Servente de Limpeza, Eli Rataeski Senhorim. Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, a rescisão contratual passa a vigor a partir de 12(dois) de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica rescindido, a pedido da interessada, conforme aviso prévio em empregado para empregador, protocolado sob nº 11.175/14 de 13/11/2014, o contrato de trabalho que mantinha este Município, desde a data de 10/08/1990, com a ocupante de emprego público de Servente de Limpeza, Sântina Ferreira de Ramos. Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, a rescisão contratual passa a vigor a partir de 12(dois) de dezembro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09(nove) dias do mês de dezembro de 2014, 125ª da República e 59º do Município. FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Neomar José Antonilli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
(Rua 7 de Setembro s/n - Centro - Fone (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br)

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2014
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição em PARCELAS, tendo por objeto, a formação de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encontrando-se o prazo para protocolar a entrega dos envelopes, de PROPOSTA DE PREÇOS e de envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de dezembro de 2014, às 15:00 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento (da(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de dezembro de 2014, às 15:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus anexos e demais informações, e arquivos, no endereço eletrônico: www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 10 de dezembro de 2014. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail: comissao.licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone (42) 3645-1107. Manifestar-se em 09 de dezembro de 2014.

LUIS CESAR BARTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Colombo, 121 - J.P. 111 Fone(s): 3654-1000
CEP: 85.500-000 - Palmas - Paraná

REPUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 3.070

Súmula: Institui o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andrashko, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II e IV do artigo 87, inciso 87, inciso I, do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 450, de Lei nº 1721/2006 (Código Tributário), que dispõe que a Unidade Fiscal Municipal (UFM) será atualizada anualmente pela variação do índice IGP-M, através de Ato do Poder Executivo Municipal,

DECRETAR

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o Exercício de 2015, no valor de 103,17 (cento e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 04 de dezembro de 2014.

Hilário Andrashko
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 249/2014 - Prego Presencial nº 137/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GILSON GILBERTO LISE ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.255.660/0001-74. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de notebook para Centro de Imagem. Valor total de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 250/2014 - Prego Presencial nº 137/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: THIAGO BORTOLOTO ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.164.560/0001-99. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para comprar servidor conforme padrões do município. Valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Aniel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
DECRETO Nº 0187/2014

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito municipal do município de Clevelândia (Estado do Paraná), no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº 31.458 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETAR:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimento de 02 (dois) anos a funcionária LUCIANE DA GLÓRIA PONCIO.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 09/12/14 e findará em 09/12/16.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 037/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E MAICON ANTONIO MEZZALARA.

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro César Cenci, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de LOCATÁRIO e do outro lado MAICON ANTONIO MEZZALARA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o No. 052.820.509-94, e RG No. 7.706.864-3, e sua esposa Sra. PRICILA BEIZZE TRINDADE MEZZALARA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 073.743.519-41 e RG nº 10.789.604-0 residentes e domiciliados na Rua Valentin Olivo, s/nº - Centro - Município de Saudade do Iguaçu - PR, rescinde o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 037/2014 referente a locação de um imóvel urbano em alvenaria medindo 40,38 m² (quarenta e três metros e oito centímetros de metros quadrados) situado na Rua Valentin Olivo s/nº no Município de Saudade do Iguaçu, para atender o Conselho Tutelar na Sede deste município de acordo com DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014, contrato celebrado em 07/03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Pela rescisão amigável, com fundamento no art. 29, II, do presente Estatuto, nada mais tendo a reclamante, em qualquer caso, e qualquer título e em qualquer época, reivindicação ou obrigações assumidas no presente rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Saudade do Iguaçu, 09 de dezembro de 2014.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

LOCATÓRIOS:
MAICON ANTONIO MEZZALARA
PRICILA BEIZZE TRINDADE MEZZALARA

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'ORSTE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

JULGAMENTO
Após análise e verificação das propostas, direcionadas pelas licitantes, a Comissão do Edital, na classificação de melhor proposta para o Edital de Prego Presencial Nº 061/2014.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE/ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
1	01	LUIZ CHICHOUKI DOS SANTOS - EPP	R\$ 3.900,00
2	02	LUIZ CHICHOUKI DOS SANTOS - EPP	R\$ 2.600,00
3	03	LUIZ CHICHOUKI DOS SANTOS - EPP	R\$ 3.600,00

Por este ato a Comissão de Licitação, em conformidade com o Edital de Prego Presencial Nº 061/2014, realizado em 02/12/2014 às 14h00min.

Saída de D'Oeste - PR, 02 de Dezembro de 2014

Elaineir Luis Figueiri

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CANELA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Valmir Fossa, presidente da Comissão Provisória da Associação dos Produtores Rurais do Canela, município de Renascença - PR, tendo como sigla APROCA, convida os agricultores interessados em participar no dia 19 de dezembro de 2014 às 14:00 horas no pavilhão da comunidade do Canela, localizada no Distrito Canela, no município de Renascença Paraná, da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Produtores Rurais do Canela município de Renascença - PR - APROCA.

Ordem do Dia: 1º) Deliberação sobre a APROCA; 2º) Apresentação e análise da APROCA; 3º) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; 4º) Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.

Renascença, 09 de dezembro de 2014
Valmir Fossa
Presidente Provisório da Associação APROCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EDITAL CMDCA Nº 09/2014
Convoca o Sr. Ronaldo Maieski - 2º Suplente para assumir o Cargo de Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul - PR.
O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.061/2013 e em conformidade com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL Nº 09/2013,

RESOLVE
Art. 1º Convocar o Sr. Ronaldo Maieski - 2º Suplente, para assumir o Cargo de Conselho Tutelar suplente no período de 17 de dezembro de 2014 a 17 de maio de 2015. O Convocado tem prazo até dia 16 de Dezembro de 2014 para comunicar formalmente ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se irá assumir a vaga a partir do dia 17 de dezembro de 2014, ou não manifestação de intenção em assumir a vaga ou excluir automaticamente da convocação a esta vaga.
Art. 2º A vacância se dá em virtude do período de férias dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Sucesso do Sul.
Bom Sucesso do Sul, 05 de Dezembro de 2014.
Emerson Pilonetto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 037/2014
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 037/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E MAICON ANTONIO MEZZALARA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 112/2014
PROCESSO Nº 092/2014
ID Nº 156/2014.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2014, referente a Construção de Edificação (776,14m2). Anexo Au Paga Municipal, Com Serviços De Movimento De Terra, Fundações, Formas, Armaduras, Alvenaria, Estrutura Pré-Moldada, Esquadrias, Cobertura, Impermeabilização, Isolamento, Instalações: Elétricas, De Telefonia, Prevenção De Incêndio, Hidrossanitárias, Com Fornecimento De Material, Conforme Projeto E Memorial Descritivo Anexo Ao Edital, Recursos Oribuados Da Seda-2013/PAM II - Fundo Perdido E Contrapartida Do Município, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, de acordo com a Tomada de Preços nº 005/2014, contrato firmado em 24/06/2014, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CÉSAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e empresa ARTIFATOS DE CIMENTO E FERTILIZANTES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 05.364.911/0001-11 com sede a A BR 158 KM 18, Parque Industrial, Município de Rio Bonito do Iguaçu Estado do Paraná CEP: 85.340-000, ora representada por Jandir Bortoluzzi, Sócio Gerente, inscrito no CPF sob o No 545.823.009-44, RG: No 3.917.713-7, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado passando seu vencimento para 30/06/2015, com fundamento no artigo 57, § 1º, II, do Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com o contrato original.

1º por estarem assinados e autorizados, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saudade do Iguaçu, 24 de outubro de 2014.

3º instrumente:
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

Contratada:
ARTIFATOS DE CIMENTO E FERTILIZANTES S/A
FERTILIZANTES

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0746



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 249/2014 - Pregão Presencial nº 137/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GILSON GILBERTO LISE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.255.660/0001-74. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de nobreak para Centro de Imagem. Valor total de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 250/2014 - Pregão Presencial nº 137/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: THIAGO BORTOLOTTI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.164.560/0001-99. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para compor servidor conforme padrões do município. Valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO Edital Nº 003/2014

Em cumprimento às determinações do Senhor FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Resolução nº 031/2014, de 17 de julho de 2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A divulgação das notas da prova escrita e prova prática dos candidatos ao Concurso Público, modalidade Emprego Público, para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2014.

MOTORISTA									
INSC	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF
459871	VANDER MORAIS	04/02/1982	8,00	12,00	4,00	52,00	76,00	100,00	92,80
460065	PAULO ROBERTO ANTUNES	09/04/1983	12,00	12,00	8,00	44,00	76,00	100,00	92,80
459396	VILMAR JOSE THEODORO	20/03/1970	12,00	12,00	8,00	36,00	68,00	100,00	90,40
460136	GUSTAVO SILVEIRA	15/05/1994	12,00	12,00	4,00	44,00	72,00	95,00	88,10
460366	ANDRE JOSE BORGES DA SILVA	23/05/1988	12,00	12,00	4,00	28,00	56,00	100,00	86,80
457268	ALZEMAR SIEMANN	17/11/1956	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	100,00	84,40
457634	EDENILSON BRUSTLIN	12/06/1981	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	90,00	77,40
457279	ANDRE BERTOLDI	09/08/1984	4,00	4,00	0,00	28,00	36,00	95,00	77,30
459907	WANDERLEY ROSA	24/11/1974	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	80,00	70,40
459751	ELIAS ALAN SOARES	25/10/1994	8,00	12,00	4,00	24,00	48,00	80,00	70,40
459393	ADRIANO DO NASC. MOREIRA	02/07/1991	0,00	4,00	4,00	16,00	24,00	90,00	70,20
456993	WANDERLEI DA ROCHA LOURENCO	08/01/1989	12,00	12,00	4,00	32,00	60,00	70,00	67,00
460233	GUSTAVO DALLA COSTA	11/03/1994	8,00	4,00	0,00	32,00	44,00	70,00	62,20
460181	DAISON KRUGER	18/02/1993	0,00	4,00	4,00	20,00	28,00	60,00	50,40
460091	CLAUDIMIR R. DE CAMPOS	03/03/1972	8,00	8,00	0,00	20,00	36,00	50,00	45,80
457629	ANTONIO VALDIR LIBRELATO	12/10/1950	4,00	12,00	12,00	28,00	56,00	40,00	44,80
457347	ANTENOR FERREIRA	27/04/1964	4,00	8,00	8,00	20,00	40,00	25,00	29,60
45816	ADILSON DEITOS	16/04/1977	12,00	12,00	8,00	40,00	72,00	0,00	21,60
459580	JOAO GERSSEMINO DE SOUZA	10/05/1969	12,00	12,00	4,00	20,00	48,00	0,00	14,40
458623	JOAO CARLIN DE LIMA	05/07/1969					Aus.	Aus.	
457506	VALTECIR BENTO DE SOUZA	07/06/1972					Aus.	Aus.	
456494	HEBERT RICARDO DOS SANTOS	20/10/1988					Aus.	Aus.	
458718	MARLON SERAFIM DA SILVA	23/07/1992					Aus.	Aus.	

OPERADOR DE MÁQUINA RODoviÁRIA									
INSC	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF
456746	LAERCIO FERNANDES	03/03/1981	12,00	8,00	4,00	52,00	76,00	100,00	92,80
458650	EDIMAR ANTONIO SILVA	04/02/1978	8,00	8,00	4,00	44,00	68,00	95,00	86,90
457280	CESAR MARTINS DE MORAIS	30/04/1979	8,00	12,00	4,00	40,00	64,00	95,00	85,70
458269	JONES FRANCISCO DA VEIGA	28/10/1981	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	100,00	84,40
458762	ELIEL DA VEIGA GODOY	26/05/1980	12,00	12,00	8,00	32,00	64,00	90,00	82,20
460097	ORIOVALDO KOLOSKI SILVA	04/12/1964	8,00	12,00	8,00	32,00	60,00	85,00	77,50
459124	JEFFERSON PAULO WEBER	29/11/1987	8,00	8,00	0,00	28,00	44,00	90,00	76,20
460166	EDERSON TOSETTO	28/12/1991	8,00	12,00	4,00	40,00	64,00	Aus.	
457329	EUCLEIS ARLTON PAWOWSKI	26/10/1965					Aus.	Aus.	
456767	SERGIO IGNACIO DA VEIGA	13/12/1972					Aus.	Aus.	
458479	DAISSON MELBIO PISCININI	14/11/1981					Aus.	Aus.	
456895	LUIZ FERNANDO LOPES PARANA	22/11/1982					Aus.	Aus.	

Legenda:

LP - Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT - Nota obtida em Matemática
CG-LEG - Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
CE - Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE - Nota da Prova Escrita
PP - Nota da Prova Prática
NF - Nota Final

Críticos de desempate da nota final:

1º) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação;

4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;

5º) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

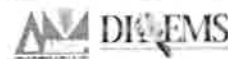
Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná

Laércio Lino Pinheiro

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON - Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1477928915

<http://amsop.dioems.com.br>